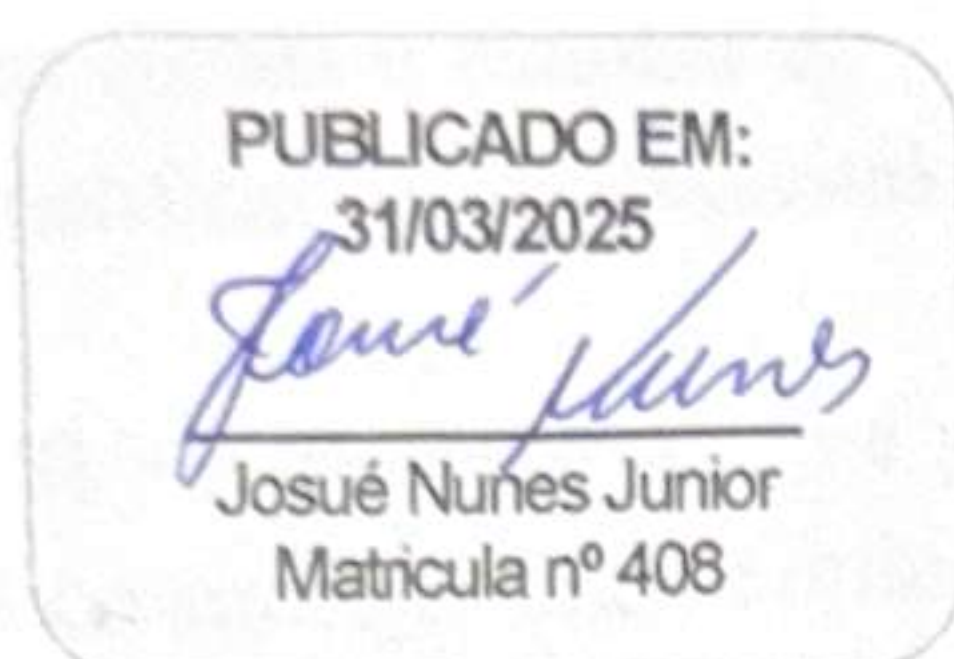




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

LEI Nº 190/2025
DE 31 DE MARÇO DE 2025



**Dispõe Sobre a Criação do
Fundo Municipal de Segurança
Pública de Monte Alegre de
Sergipe – Fumsep e dá Outras
Providencias.**

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, Prefeito Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, **faz** saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio da captação de repasse e da aplicação de recursos destinados à Segurança Pública Municipal, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das atividades de interesse de ordem pública no âmbito municipal, inclusive obras e serviços, viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos funcionários públicos ligados à SEMDSC e da Guarda-Civil Municipal – GCM.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de interesse de ordem pública no âmbito municipal:

I – Investimentos na área tecnológica, mobília com finalidade de modernização da estrutura administrativa de apoio às ações no campo da ordem pública e da segurança;

II – Financiamento de programas, convênios e projetos especiais de prevenção às infrações penais e administrativas;

III – Implantação de ações e programas psicopedagógicos relacionados com o aprimoramento dos recursos humanos vinculados à atividade da SEMDSC e da GCM;

IV – Programas de esclarecimento ao público acerca das atividades desenvolvidas pela SEMDSC e pela GCM;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

V – Seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns, mesmo com a participação de seguimentos representativos e especializados da sociedade organizada;

VI – Participação de servidores e funcionários públicos vinculados à SEMDSC e GCM em cursos e eventos de intercâmbio, especialização e aperfeiçoamento das respectivas qualificações profissionais;

VII – Apoio a projetos e promoção de campanhas educativas voltadas à população com foco em segurança e ordem pública e destinadas a coibir comportamentos antissociais;

VIII – Custos da gestão do FUMSEP;

IX – Atividades de fiscalização e educação de trânsito, na forma da legislação em vigor;

X – Cursos de capacitação e especialização, aquisição de meios de comunicação, equipamentos e uniformes necessários à execução das atividades da GCM, servidores e funcionários lotados na DEMDSC;

XI – Construção, adequação e modernização das instalações, bem como aquisição de veículos e sua manutenção, equipamentos, material permanente e de consumo necessários para o funcionamento da SEMDSC e da GCM.

XII - Financiar programas que sejam criados e executados pela SEMDESC;

1º – Os recursos do FUMSEP poderão ser utilizados para pagamento de Gratificação de Especialização Institucional (GREI), de cursos e diárias de servidores e funcionários públicos lotados na SEMDESC, com objetivo de aperfeiçoar o conhecimento dos servidores da SEMDSC, prioritariamente os Guardas-Civis Municipais, desenvolvendo Cursos de Especialização nas áreas específicas de suas atribuições na Segurança Pública Municipal, definidos por regulamentação complementar em Ato do Poder Executivo.

2º – O FUMSEP também poderá ser utilizado para firmar convênios com o Governo do Estado e Governo Federal.

Art.3º – O FUMSEP será composto das seguintes fontes de receita:

I – Dotação orçamentária que lhe for destinada pela Lei Orçamentária Anual;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- II – Doações, auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Rendimento de aplicações feitas de seus recursos;
- IV – Percentual dos serviços de remoção feitos e cobrados pelo Município, leilão de veículos apreendidos, estadia de veículos em depósito municipal, a ser definido por Decreto do Poder Executivo, caso haja dispositivo legal que o ampare;
- V – Percentual das multas de trânsito recebidas pelo Município pertinentes ao repasse estadual a ser definido pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme regra prevista no art. 320, do CTB, e regulamentação específica na Resolução nº 638/16;
- VI - Receitas provenientes de convênio com Órgãos Estaduais e da União ou de Municípios vizinhos nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei Federal nº 13.022/11;
- VII – Recursos repassados pela União, de acordo com as especificações do SICONV, e pelos Governos Estaduais e Municípios vizinhos e de emendas parlamentares de qualquer esfera;
- VIII – Créditos suplementares especiais;
- IX – Outras receitas que lhe forem destinadas;
- X – Fundo Nacional de Segurança Pública, caso haja receita prevista para repasse ao Município;
- XI – Valores integrais arrecadados através do Código Tributário Municipal.
- 1º – Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta especial, aberta em instituição financeira sediada em nosso município.
- 2º – O Conselho Gestor, a ser nomeado e regulamentado pelo Poder Executivo, promoverá a divulgação do FUMSEP junto à iniciativa privada, com a finalidade de angariar doações e patrocínios para as finalidades previstas nesta Lei.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 4º – A aplicação de recursos, fiscalização e o controle das atividades do FUMSEP ficarão a cargo do Conselho-Gestor do FUMSEP – CONGES/FUMSEP.

1º – O Conselho-Gestor do FUMSEP, será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social e Cidadania, que o presidirá;

II – 1 (um) representantes oriundos dos quadros da Guarda Civil Municipal, em efetivo exercício nos quadros da instituição, indicados por votação nominal realizada em assembleia específica pela SENDESC, incluindo todos os servidores Guardas-Civis Municipais ativos em serviço, sendo vedado concorrência à vaga destes representantes por Guardas-Civis Municipais oficialmente afastados;

III – 1 (um) servidor efetivo representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV – 1 (um) servidor efetivo indicado pela Controladoria do Município;

V – 1 (um) servidor efetivo indicado pela secretaria de planejamento;

VI – 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

a) 2 (dois) agentes da Guarda-Civil Municipal;

b) 1 (um) servidor da Secretaria de Administração e Finanças;

c) 1 (um) servidor efetivo da Controladoria-Geral do Município.

2º – Caberá ao membro representante da Secretaria de Administração e Finanças substituir o presidente do Conselho-Gestor nas suas faltas legais ou eventuais.

3º – São atribuições do Presidente do Conselho-Gestor do FUMSEP:

I – Convocar, presidir, definir a matéria que será colocada em pauta em reuniões ordinárias e extraordinárias;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

II – Ter direito ao voto de qualidade, que será exercido em situações de empates em duas votações sucessivas;

III – Autenticar e registrar a presença nas sessões;

IV – Representar e exercer a administração do FUMSEP, fiscalizando, controlando, avaliando e fazendo executar as deliberações das reuniões;

V – Assinar atas e documentos que oficializem as resoluções da sessão em conjunto com os membros do Conselho-Gestor do FUMSEP;

VI – Propor ao Prefeito, após deliberação do Conselho-Gestor do FUMSEP, resoluções e normas para disciplinar o FUMSEP, que deverão ser baixadas por Decreto do Poder Executivo;

VII – Elaborar, juntamente com o Conselho-Gestor, relatórios e prestações de contas do FUMSEP, para apresentação e apreciação dos Órgãos de Controle Interno, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado;

4º – São atribuições do Conselho-Gestor do FUMSEP:

I – Apreciar, fiscalizar e aprovar os projetos e planos de aplicação de recursos do FUMSEP;

II – Acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados e, quando demandar recursos financeiros, estes deverão obedecer ao orçamento anual do FUMSEP;

III – Analisar e aprovar as prestações de contas do FUMSEP;

IV – Elaborar seu regimento interno, que deverá ser baixado por Decreto do Poder Executivo;

V – Prestar contas anualmente, ou sempre que requisitado, aos órgãos de controle interno, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando for necessário, aos Órgãos Federais;



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

VI – Propor resoluções necessárias ao exercício de suas competências, que deverão ser baixadas por Decreto do Poder Executivo;

VII – Deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência.

5º – O Conselho-Gestor deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente.

6º – As reuniões deverão acontecer com no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação dos membros presentes.

7º – Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

8º – Os membros do Conselho-Gestor do FUMSEP não poderão perceber jeton pela presença nas reuniões.

9º – O Conselho-Gestor providenciará a divulgação em meio eletrônico do Município os balanços, prestação de contas e outros que tenham obrigatoriedade de sua divulgação.

10 – O Prefeito empossará o Conselho-Gestor do FUMSEP no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º – As empresas e instituições que fizerem doações de recursos sem encargos para o FUMSEP, desde que observadas todas as exigências regulares e a juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 6º – O FUMSEP poderá receber doação de bens, sem encargos, que deverão ser alienados em hasta pública, nos termos da legislação em vigor, devendo o respectivo saldo ser imediatamente revertido para o FUMSEP.

Parágrafo Único – A aceitação de bens de qualquer natureza dependerá de prévia aprovação do Conselho-Gestor do FUMSEP.

Art. 7 – Os recursos do FUMSEP só poderão ser aplicados em gastos expressamente previstos em Lei.



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Monte Alegre de Sergipe

Art. 8 – O saldo positivo do FUMSEP, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
EM 31 DE MARÇO DE 2025.**


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal